

PROCESSO Nº 23072.055694/2017-21  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2017  
CONTRATO Nº 006/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA CLARKE MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E PROTEÇÃO DE ATIVOS IMATERIAIS DA UFMG**

A União, por intermédio da **Universidade Federal de Minas Gerais**, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, por intermédio da (o) Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO, representada por seu Pró-Reitor de Administração, **Prof. Mario Fernando Montenegro Campos**, nomeado pela Portaria nº 2.334, de 28 de Abril de 2015, publicada no DOU de 30 de Abril de 2015, inscrito no CPF nº 244.927.286-00, portador da Carteira de Identidade n.º MG-975.505, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Clarke Modet Propriedade Intelectual Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.033.101/0001-18, sediada na Avenida Marechal Câmara, nº160, Ed. Le Bourge, 12º andar, Rio de Janeiro/RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Claudio Fernandes Castanheira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 076.649.67-2 e CPF nº 924.472.877-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23072.055694/2017-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 26/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

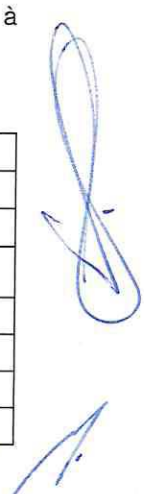
**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acompanhamento e proteção de ativos imateriais da UFMG em âmbito internacional, tais como pedidos de patentes já depositados, patentes concedidas, depósitos em Fase Nacional, manutenção e proteção de novos pedidos de patente, em que consta a CONTRATANTE como titular ou cotitular, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

	Pedidos de Patentes - Fase Nacional
1	Entrada em Fase Nacional
1.1	Proteção da Tecnologia no exterior incluindo todos os serviços necessários
	1.1.1. Reembolso de Despesas por serviços prestados pelo escritório correspondente no exterior relativo à entrada na Fase Nacional
	1.1.2. Pagamento de Taxas Oficiais (Exame e busca)
	1.1.3. Apresentação de documentos formais (Declaração, cessão e documentos de prioridade)
	1.1.4. Adaptação do pedido de patente a normas locais
	1.1.5. Tradução do Pedido de patente a ser protegido





2	Pedidos de Patentes e Patentes - Manutenção e Acompanhamento de tecnologias
2.1	Pagamento de Anuidade/Taxas de Manutenção/Quinquênio
2.2	Solicitação de Exame (fazer referência da moeda e da cotação do dia)
2.3	Resposta a Exigências (fazer referência da moeda e da cotação do dia)
	2.3.1 Formal
	2.3.2 Técnica
	2.3.3 Comunicação de exigências
	2.3.4 Análise e preparo de resposta à exigências
	2.3.5 Taxas para cumprimento de exigências
2.4	Comunicado de Deferimento (fazer referência da moeda e da cotação do dia)
	2.4.1 Comunicado de deferimento
2.5	Emissão da Carta Patente (fazer referência da moeda e da cotação do dia)
	2.5.1 Taxas de emissão de carta patente

- I. Procedimento de buscas de patentes, com propósitos diversos, incluindo análise das referências encontradas;
- II. Preparo, elaboração e redação de relatórios descritivos, quadros reivindicatórios, desenhos (se for o caso), para pedidos de patentes, de qualquer natureza, certificado de adição e pedidos de registros de desenhos industriais, depósito e acompanhamento dos respectivos pedidos de patentes e registros de desenhos industriais em âmbito internacional;
- III. Preparação e análise da documentação para os pedidos de depósito via direta nos países designados e nos países signatários do PCT;
- IV. Depósito de pedido de patente internacional via direta, pela CUP, ou pelo PCT, seu acompanhamento, incluindo a entrada na fase nacional e toda sua tramitação até a concessão das respectivas patentes e posterior acompanhamento;
- V. Requerimento de exame, internacional PCT ou CUP, dos respectivos pedidos de patentes internacionais e pedidos em fase nacional ou regional;
- VI. Prestar assessoria à UFMG, quando da publicação de exigência técnica e/ou formal, e cópia do parecer técnico emitido pelo órgão oficial internacional, orientando sobre a melhor maneira de se atender à exigência, inclusive sobre o preparo do material a ser apresentado em cumprimento à mesma;
- VII. Prestar assessoria à UFMG, quando da publicação de indeferimento emitido pelo órgão oficial internacional ou nacional, orientando sobre a melhor maneira de recorrer contra a decisão proferida, inclusive sobre o preparo do material a ser apresentado em cumprimento à mesma;
- VIII. Pagamento de anuidades, de taxas e de expedições de certificados de proteção dos pedidos de patentes internacionais PCT ou CUP e em fases nacionais;
- IX. Acompanhamento do processo, por parte da CONTRATADA, até a expedição final dos certificados de proteção, incluindo os processos em andamento e os processos a serem depositados;
- X. Fornecimento à UFMG de esclarecimentos e/ou informações complementares, se necessário for.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes

até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais)**, sendo que a soma dos valores dos serviços prestados por ano não ultrapassará o valor total.

3.1.1. O pagamento será realizado por demanda, não ficando a UFMG obrigada ao pagamento total do contrato, caso os serviços utilizados não atinjam o valor do subitem 4.1.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE concorda previamente em reduzir o valor do contrato em mais de 25% (vinte e cinco por cento) em não havendo demanda suficiente dos serviços de acompanhamento das tecnologias.

3.4. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE poderá aumentar o valor do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93, por meio de assinatura de Termo Aditivo.

3.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 15<sup>º</sup> (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a especificação dos serviços prestados, do valor de cada serviços, separando as taxas oficiais e honorários do correspondente, o endereço e o CNPJ da UFMG, os números do contrato, da nota de empenho, do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa e o valor em moeda corrente nacional.

3.6. O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.7. Em hipótese alguma a CONTRATANTE fará o pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil S/A para a conta indicada pela CONTRATADA.

3.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

3.9. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual atestará a conformidade da prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

3.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

3.12. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

3.13. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

3.14. O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, mediante de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

3.16. Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

3.17. A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes.

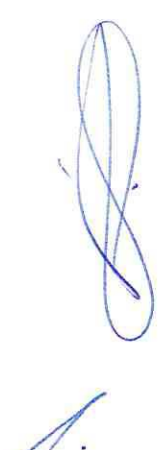
3.18. Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

3.19. Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada as penalidades previstas na cláusula décima, sem prejuízo das devidas indenizações.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229



Fonte: 112

Elemento de Despesa: 339039

PI: M1102G191DJ

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, ressalvando-se as taxas e emolumentos.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A *CONTRATADA* prestará garantia no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela *CONTRATADA*, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela *CONTRATANTE* são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. Das Obrigações da CONTRATANTE**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

9.1.6. Reembolsar à *CONTRATADA* as despesas havidas na execução do termo de contrato a título de gastos relativos aos pagamentos de depósitos e manutenção de pedidos de patentes e patentes, certidões, autenticação e/ou legalização consular de documentos, reconhecimento de

firmas, quando necessário, e custos de remessa de valores para o exterior para quitação de cobranças feitas em cada um dos países de interesse, desde que autorizados previamente pela CONTRATANTE e mediante comprovação da realização dos gastos, inclusive impostos cobrados pelo governo brasileiro com relação às referidas remessas ao exterior.

9.1.7. Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE serão cobrados em moeda vigente do Brasil, convertidos pela taxa de câmbio da data de emissão da cobrança por parte da CONTRATADA.

9.1.8. Fazer os pagamentos em dia e nos prazos estabelecidos;

9.1.9. Fornecer à CONTRATADA toda a documentação e as informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.10. Pagar, após a emissão da Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o valor dos serviços executados, incluídos os reembolsos na forma prevista neste Termo de Referência.

9.1.11. Não serão pagos sob qualquer hipótese honorários pelo tempo destinado pela CONTRATADA para a solução de dúvidas da CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA, seja por meio telefônico ou correio eletrônico.

9.1.12. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério, desistir da Proteção de alguma de suas tecnologias depositadas no exterior, devendo comunicar previamente à CONTRATADA, assim, não acarretando penalidades para a CONTRATANTE.

9.1.13. Em caso de tecnologia licenciada pela UFMG a terceiros, será permitido substabelecer o acompanhamento da tecnologia para pessoa licenciada. Porém, nessa hipótese, a contratante avisará previamente à contratada, não acarretando, assim, ônus ou penalidades à UFMG.

## **9.2. Das obrigações da CONTRATADA**

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



- 9.2.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 9.2.16. Enviar a CONTRATANTE toda a documentação original de depósitos, protocolos e inteiro teor dos processos relativos às tecnologias da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após o recebimento dos mesmos, sendo permitida a cópia para arquivos internos da CONTRATADA.
- 9.2.17. Consultar e requerer a aprovação prévia e formal da CONTRATANTE (com prazo suficiente para resposta) quando houver necessidade de modificação em suas tecnologias, quais sejam: emendas, sugestões de respostas a exigências e outras que venham a acontecer.
- 9.2.18. Atender prontamente, quaisquer outros pedidos de informação solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto deste Contrato.
- 9.2.19. Realizar o acompanhamento de forma diligente dos procedimentos de trâmite de proteção das tecnologias da CONTRATANTE e informar à CONTRATANTE formalmente sobre todo o andamento, com relatórios semestrais que deverão conter o status, anuidades/manutenção pagas e a pagar, emissão de pareceres do examinador, tudo que venha a ser o histórico da tecnologia.
- 9.2.20. Todas as comunicações feitas ao correspondente no exterior, por e-mail, relativas ao objeto desse Contrato deverão ter em cópia o e-mail do Diretor da CTIT bem como de um representante da CTIT, que será informado no momento da contratação.
- 9.2.21. Realizar o acompanhamento das tecnologias da CONTRATANTE já depositadas de maneira diligente, realizando os serviços discriminados no objeto do presente termo de referência, no que couber, a cada tecnologia.
- 9.2.22. Realizar novos depósitos de Fases Nacionais a depender da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.2.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 9.2.24. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados;
- 9.2.25. Informar o nome do preposto e o número de telefone para atendimento. Caberá ao preposto:
- 9.2.25.1. Representar a Contratada quando da execução do Contrato, com poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto;
  - 9.2.25.2. Receber e protocolar documentos como representante da Contratada;
  - 9.2.25.3. Receber intimação extrajudicial de aplicação de penalidade, decisão de aplicação de penalidade e demais notificações expedidas pela Contratante;

- 9.2.25.4. Acompanhar, adequada e permanentemente a prestação dos serviços, de forma a se obter, nos moldes contratados, uma operação correta e eficaz;
- 9.2.26. Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à UFMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 9.2.27. Atender com presteza nos prazos estipulados pela UFMG no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto aos relatórios e esclarecimentos solicitados;
- 9.2.28. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo a ser estabelecido pela Contratante;
- 9.2.29. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.2.30. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 9.2.31. Comprometer-se com todos os encargos sociais e trabalhistas advindos da execução dos serviços;
- 9.2.32. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que o seu empregado não manterá nenhum vínculo empregatício com a UFMG.
- 9.2.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias na contratação objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.2.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto do presente Contrato, superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.2.35. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação;
- 9.2.36. Relatar imediatamente, por escrito, à Contratante, por meio da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 9.2.37. **Não serão cobrados sob qualquer hipótese honorários pelo tempo destinado pela CONTRATADA para a solução de dúvidas da CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA, seja por meio telefônico ou correio eletrônico.**

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO**

15.1. A Contratada se compromete a celebrar Termo de Sigilo com seus empregados e demais pessoas envolvidas na prestação de serviços objeto da presente Contratação.

15.2. As informações obtidas durante a vigência deste contrato, especialmente relacionadas aos produtos a serem patenteados, deverão ser tratadas com sigilo entre as partes, ficando vedada a sua divulgação por qualquer uma das partes sem o consentimento expresso da outra parte.

15.3. As partes comprometem a manter caráter de estrita confidencialidade e mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações aos quais vierem ter acesso, conhecimento ou que lhe sejam confiados em razão da celebração e execução deste Contrato, especialmente, relacionadas aos produtos a serem patenteados, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.



15.4. As obrigações de sigilo e confidencialidade vincularão as partes durante a vigência deste Contrato e continuarão após o encerramento deste ou na hipótese de rescisão, independentemente do motivo a que este venha a ocorrer.

15.4.1. A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, com as penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à parte lesada e/ou a terceiros, e da responsabilização penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

15.5. Excetuam-se da obrigação de sigilo prevista neste Contrato as informações que:

15.5.1. Comprovadamente, estiverem em domínio público ou contidas em pedidos de patentes e de patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Contrato;

15.5.2. Comprovadamente, sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, em processo judicial;

15.5.3. Se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo Órgão competente em âmbito internacional.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2018.

  
**Mario Fernando Montenegro Campos**  
Pró-Reitor de Administração da UFMG

  
**Claudio Fernandes Castanheira da Silva**  
Clarke Modet Propriedade Intelectual Ltda